



PROCESSO Nº 036/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

CONTRATO Nº 064/2016

Que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ. nº 18.114.215/0001-07, sito a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma. Prefeita Municipal, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Eunice Araújo Moreira Soares, brasileira, portadora do CPF nº 569.217.996-20, residente e domiciliada à Rua Bela Vista, Parque São João, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 01.417.694/0001-20, I.E. 134983038.00-00, sediada à Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103, Centro, na cidade de Caratinga - MG, CEP: 35.300-102, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA**, brasileiro, empresário, solteiro, Carteira de Identidade nº MG-11.614.894 SSP-MG, CPF nº 013.040.786-04, residente à Rua Pedro Façal, 65, Apto 002, Bairro Rodoviários, na cidade de Caratinga, CEP: 35.300-303.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 036/2016 Pregão Presencial nº 022/2016, de conformidade com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - Consiste objeto do presente contratação de empresa para fornecimento de diversos materiais hospitalares para compor a secretaria de saúde e medicamentos que não compõe a farmácia básica da Unidade Básica de Saúde.

2.2 - A CONTRATADA deverá entregar os itens supra descritos mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE.

Obina

10/11



2.3 – Os itens constantes de cada Ordem de Fornecimento deverão ser entregues integralmente em um prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

2.4 – Os itens deverão ser entregas com datas de validade superior a 01 (um) ano.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 31 de dezembro de 2016**, contados a partir de sua celebração. Podendo ser prorrogado com fundamentos nos artigos da lei 8.666/93 ou de acordo com o interesse da administração.

3.2 - DO VALOR: O Valor do presente contrato será **RS 13.370,04 (treze mil, trezentos e setenta reais e quatro centavos)**.

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias N.º: **02.06.10.302.0075.2033.339030 – secretaria de saúde – ficha 420.**

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

5.1 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive

Alou *10/11*



encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;

5.2 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;

5.3 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato;

5.4 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

5.5 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

5.6 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

6.2 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete à secretária de saúde, Márcia Aparecida Nogueira, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da

Aloune *AM*



referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 – Só serão admitidos reajustes de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93. Para tanto o contratado deverá comprovar através de planilhas e solicitar por escrito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:– DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

11.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE

12.1 – A **CONTRATADA** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da **CONTRATADA**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO

13.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratado caberá receber o valor dos materiais hospitalares/medicamentos entregues até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

Alvise *10/01*



14.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

14.1.2 DO VALOR E CONDIÇÕES ECONOMICAS

Parágrafo único - Os pagamentos serão, em moeda corrente nacional, efetuando-se de acordo com cronograma de desembolso, mediante apresentação da nota fiscal e atestado da Secretaria de Saúde.

14.2 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Parágrafo Único - Manter sempre em dia o Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer na retenção de pagamento e na responsabilidade de rescisão contratual de acordo com o descrito no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

14.3 – DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos fornecimentos ora contratados;

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações presentes ou futuras;

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento de qualquer norma emitida pela contratante decorrente da fiscalização efetuada é causa concreta de rescisão contratual;

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislação consolidada.

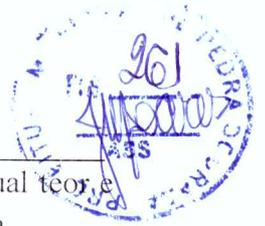
15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tombos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

Alvina *MSA*



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Pedra Dourada, MG, 31 de Maio de 2016

Eunice Araújo Moreira Soares
Prefeita Municipal de Pedra Dourada

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FLAVIANO FERREIRA PENNA FILHO
CPF nº 038.997.706-33

Testemunhas:1. _____ CPF nº _____

Testemunhas:2 _____ CPF nº _____



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2016
PROCESSO Nº 036/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA E A EMPRESA
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

A Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ. nº 18.114.215/0001-07, sito a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Eunice Araújo Moreira Soares, brasileira, casada, portador do CPF nº 569.217.996-20, residente e domiciliado à Rua Bela Vista, Parque São João, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 01.417.694/0001-20, I.E. 134983038.00-00, sediada à Avenida Presidente Tancredo Neves, 2103, Centro, na cidade de Caratinga - MG, CEP: 35.300-102, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA**, brasileiro, empresário, solteiro, Carteira de Identidade nº MG-11.614.894 SSP-MG, CPF nº 013.040.786-04, residente à Rua Pedro Faiçal, 65, Apto 002, Bairro Rodoviários, na cidade de Caratinga, CEP: 35.300-303, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Firmado nº 064/2016, firmado em 31 de maio de 2016 nos termos adiantes ajustados, no que couber, a sua execução, às normas da Lei Nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Contratação de empresa para fornecimento de diversos materiais hospitalares para compor a secretaria de saúde e medicamentos que não compõe a farmácia básica da Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica prorrogado/aditivado o prazo do presente contrato até **31/01/2017**, de acordo com os termos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais cláusulas do presente contrato não sofrerão modificações até o término da presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em duas vias, na presença de testemunhas.

Pedra Dourada/MG, 30 de dezembro de 2016.


Eunice Araújo Moreira Soares
Prefeita Municipal


DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FLAVIANO FERREIRA PENNA FILHO
CPF nº 038.997.706-33

Testemunhas:1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF Nº _____